



REGISTRADA

1122
1127/05
Papa

= L E I Nº 1.092 =

DISPONDO SÔBRE: nova redação à letra "m" do artigo 26, da Lei 928, que regulamentou o Imposto de Indústrias e Profissões.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O item "M" do artigo 26º da Lei nº 928, de 29 de setembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"M" - As cooperativas de natureza civil, regularmente constituídas, e das seguintes categorias:

- 1) de trabalho
- 2) de compras em comum, para abastecimento de sítios ou fazendas, de animais, plantas vivas, mudas, sementes e instrumentos agrícolas e outras matérias primas ou fabricadas, úteis à lavoura ou à pecuária, sem intuito de revenda, assim como para fornecimento de máquinas, instrumentos, peças, ferramentas, utensílios e outros produtos necessários exclusivamente ao exercício profissional de trabalhadores manuais técnicos e liberais;
- 3) de consumo, que vendam exclusivamente a seus associados, não distribuindo dividendos;
- 4) escolares com objetivo educativo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 22 de março de 1966

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 1966.

LUIZ MATHÉCIO SANDOVAL

Diretor